
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 88, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 186 da Constituição do Estado do Pará, para reconhecer a autonomia administrativa e financeira dos Ministérios Públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186.

Parágrafo único. A autonomia administrativa e financeira dos Ministérios Públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas dos Municípios é assegurada na forma desta seção, em especial o art. 184 desta Constituição.

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, 06 DE JUNHO DE 2023.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO LUTH REBELO
1º Vice-Presidente

DEPUTADO GUSTAVO SEFER
2º Vice-Presidente

DEPUTADA CILENE COUTO
1ª Secretária

DEPUTADO ELIAS SANTIAGO
2º Secretário

DEPUTADO ADRIANO COELHO
3º Secretário

DEPUTADO AVEITON SOUZA
4º Secretário

DOE Nº 35.433, DE 14/06/2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.